

ILMO SR. SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE
PASSAGEIROS – SUPAS – ANTT - BRASÍLIA/DF



**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO DE
MERCADO NOVO – PORTARIA SUPAS/ANTT Nº 249/2018**

VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA., empresa de direito privado, explorando o ramo de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, estabelecida na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Elmano Soares nº 880 – Centro, conforme contrato social (doc.01) devidamente registrada na ANTT através do TAR nº 79, vem através de seu representante legal (Doc. 02), à presença de Vossa Senhoria, **REQUERER AUTORIZAÇÃO PARA ATENDIMENTOS DE MERCADOS NOVOS**, abaixo relacionados, pelos motivos abaixo expostos:

Assim determina a Resolução 4770/2015:

Artigo 72. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução qualquer transportadora com Termo de Autorização vigente poderá solicitar mercados novos.

§ 1º A ANTT divulgará os mercados solicitados para que os interessados se manifestem no prazo de até 30 (trinta) dias;

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar a quantidade de vagas estabelecidas no Art. 70, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

No mesmo sentido, a Deliberação nº 853/2018, trata da autorização de mercados novos, através de seu artigo 1º:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016, para acrescentar parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. Os mercados de que trata o inciso III poderão ser autorizados antes daqueles previstos no inciso II pela Diretoria Colegiada mediante parecer fundamentado da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros atestando a pertinência do mercado pretendido com eixo operado pela requerente em outros mercados ou a ausência de impacto direto sobre os mercados operados por outra transportadora." (NR)

Assim também prescreve Portaria nº 249/2018:

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no Processo Administrativo nº 50501.314805/2018-01, considerando o parágrafo único do art. 1º da Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016, alterada pela Deliberação nº 853, de 23 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º No processo administrativo de autorização de mercados tratados no inciso III do art. 1º da Deliberação nº 224/2016, deverão ser considerados os requisitos estabelecidos nos artigos seguintes para definição de pertinência do mercado pretendido com eixo operado pela requerente em outros mercados ou de ausência de impacto direto sobre os mercados operados por outra transportadora.

Art. 2º Deverá ser considerado pertinência do mercado pretendido com eixo operado pela requerente em outros mercados se:

I - o mercado requerido for operado indiretamente pela requerente por meio de conexão de linhas outorgadas pelo poder concedente federal ou estadual; ou

II - a requerente opere integralmente no itinerário no qual esteja contido o mercado requerido, salvo neste último caso se restar comprovada a inviabilidade operacional.

Parágrafo único. Para a conexão de linhas estaduais ser considerada para o fim previsto no caput deste artigo é necessária a anuência expressa

mediante ofício emitido pelo poder concedente estadual com relação ao objeto do requerimento.

Art. 3º Deverá ser considerada ausência de impacto direto sobre os mercados operados por outra transportadora se:

I - o mercado requerido não estiver autorizado a outra transportadora; ou

II - no caso de autorizado, restar comprovada a ausência de inviabilidade operacional.

Art. 4º Deverá ser dada a publicidade do processo administrativo após o protocolo de requerimento de mercados tratado no caput do art. 1º pelo prazo mínimo de trinta dias para impugnação de interessado antes da conclusão da análise do pleito pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A Resolução nº 5.629/2017 tem como condições para implantação de mercados novos o que determina o seu artigo 3º:

Artigo 3º - com fundamento no § 2º do artigo 42 da Resolução nº 4.770/2015, como condição para a autorização de mercado não atendido, será avaliado se o mercado está localizado em um raio superior a 50 (cinquenta) quilômetros de distância de um mercado já atendido (grifo nosso).

Considerando todo o acima citado, esta autorizatória, com base nos artigos 2º, II e 3º, I da Portaria nº 249 de 09 de novembro de 2018 SUPAS/ANTT e na Deliberação nº 853 de 23 de outubro de 2018, vem a presença de vossa senhoria solicitar autorização para atendimento dos mercados novos abaixo descritos.

De Brasília/DF, Anapolis/GO, Goiania/GO, Rio Verde/GO, Caçu/GO, Itaruma/GO e Itaja/GO para Ponta Porã/MS, Dourados/MS, Rio Brilhante/MS, Nova Alvorada do Sul/MS;

De Brasília/DF para Bandeirantes/MS, Camapuã/MS, Paraíso das Águas/MS e Chapadão do Sul/MS;

De Anapolis/GO para Campo Grande/MS, Bandeirantes/MS, Camapuã/MS, Paraíso das Águas/MS, Chapadão do Sul/MS e Cassilandia/MS;

De Goiania/GO, Rio Verde/GO, Caçu/GO, Itaruma/GO e Itaja/GO para Paraíso das Águas/MS.

Esta requerente já atende os mercados aqui requeridos através de linhas interestaduais e linhas intermunicipais, abaixo relacionadas, com conexões autorizadas pelo Órgão Estadual Agepan), fato este de conhecimento desta Agência Reguladora, fato este que vem de encontro ao que atende o que determina a Resolução 5.629/2017 em seu artigo 3º.

Linhas Interestaduais: prefixos n°s: 12-0151-00, 12-0151-61, 12-0152-00, 12-0153-00, 12-0154-00, 12-0154-61, 12-0156-60, 12-0157-00 e 12-0157-61.

Linhas Intermunicipais: prefixos: 90 A – Cassilândia/MS – Ponta Porã/MS (via Campo Grande/MS), 90 – Cassilândia/MS – Ponta Porã/MS (via Três Lagoas/MS), 146 – Costa Rica/MS – Campo Grande/MS, 25 – Cassilândia/MS – Campo Grande/MS e 25.1 – Campo Grande/MS – Chapadão do Sul/MS (doc.03).

Quanto a proposta de operação (esquema operacional, quadro de horários e demais documentos de Licença Operacional) será encaminhada pela requerente quando solicitado pela ANTT.

Ante a pertinência e tempestividade deste pedido, e considerando que os mercados novos requeridos já pertencem ao itinerário das linhas acima citadas e já operadas por esta Autorizatória e ora Requerente e considerando que estes mercados não irão apresentar impacto na operação de outra transportadora, Requer o deferimento desta solicitação, observando ao disposto da Deliberação nº 853/2.018 e na Portaria nº 249/2.018.

Termos em que,
Pede deferimento.

Três Lagoas/MS, 07 de fevereiro de 2019



EUGÊNIO POSSARI
Diretor Administrativo

rcfs.200